

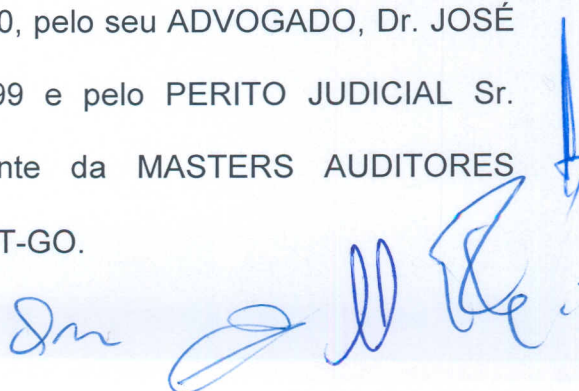
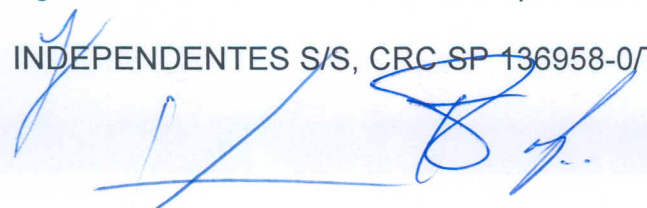
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Às 14h00min horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de Outubro de 2010, no auditório da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal – APCEF/GO, nesta capital, o Administrador Judicial da empresa **PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Dr.Mauracy Andrade de Freitas, OAB/GO 16.620, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, sob o nº 2009.042.461.70, dando continuidade aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores instalada em segunda convocação no dia 05 de outubro de 2010, às 09h00min (nove horas) neste local, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue a seguir e passa a ser parte integrante desta ata.

SANDIMILA DE OLIVEIRA ; CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES / VAGTON DOS SANTOS RABELO ; VAGTON DOS SANTOS RABELO / HSBC BANK BRASIL S.A. ; RODOLFO GONÇALVES NICASTRO / ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. ; VINICIUS MAGNOALEXANDRE VIEIRA / ACTIVE IND.E C.PR.HIG PES.COSM ; MARCEL BORGES CARVALHO COUTINHO PEREIRA / AGUA PURA COM.DIST.LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / ALBERTO LEMOS CARDOSO ; HITLER GODOI DOS SANTOS / BANCO DO BRASIL ; ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA / BUNGE ALIMENTOS S/A ; PAULO RAFAEL FENELON ABRAO / CASSIO & CASSIANO LTDA ; CASSIO MARTINS CASSIANO / CELG COMPANHIA ENERG.DE GOIAS ; PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE / CENTRAL DIST.DE GRANDES MARCAS ; GEOVANI SOBREIRA CORREIA / CENTRAL

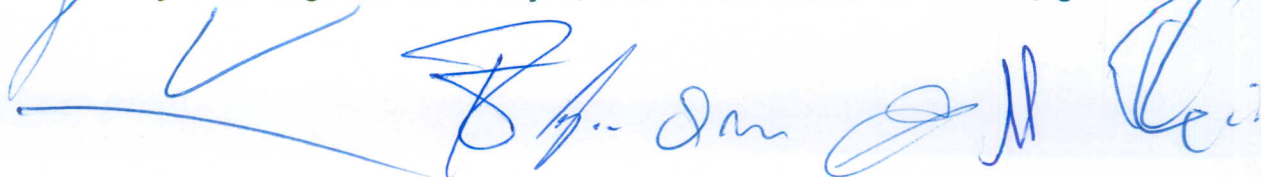
INFORM.SERV.APOIO LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / CIA.ULTRAGAZ S.A ; AILTON ALVES FERNANDES / CICOPAL IND.COM.PRODS.ALIM.LTD ; MARCEL BORGES CARVALHO COUTINHO PEREIRA / COSMAX DIST.COSMETICOS LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / ECOLAB QUIMICA LTDA ; RODNEY GOMES FERNANDES / FABRICA BOM BISC.ALIM.SUP.LTDA ; ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA / FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / FUTURALHO DISTR.ALIM.LTDA. ; VALDIR SILVA MACIEL FILHO / HMA DISTRIB.ALIM.BROKER LTDA. ; HANILTON MOREIRA DE ANDRADE / IND.LATICINIOS MAJU LTDA. ; LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS / INVEST EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÃO LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / JC DIST.LOG.EXP.PROD.IND.S/A ; LUDMILLA OLIVEIRA COSTA / LARANJA BOA COM.CITRICOS LTDA. ; LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA / LATICINIOS SABOR DE MINAS LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / LILIAN DISTRIB.COMERCIAL LTDA ; MAILDES NAVES DE OLIVEIRA / LOREAL BRASIL COSM.LTDA ; AILTON ALVES FERNANDES / LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE ; HITLER GODOI DOS SANTOS / LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA. ; HITLER GODOI DOS SANTOS / MADEMAC MAD.MAT.P/CONST.LTDA. ; HITLER GODOI DOS SANTOS / MICROLITE S.A. ; AILTON ALVES FERNANDES / MITSUI ALIMENTOS LTDA. ; RAFAEL LARA MARTINS / NEIVA S DE ENTREGA RAPIDA LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / NESTLE BRASIL LTDA. ; CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI / NORPACK COM.IMP.EXP.EMB.LTDA ; EURIVAL DE SOUZA BRITO / NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. ; HITLER GODOI DOS SANTOS / OFFICIAL COM.DE COSMETICOS LTD ; HITLER GODOI DOS SANTOS / PASTAROSA SERVICOS LTDA. ; HITLER GODOI DOS SANTOS / PAULO ROBERTO DE O.SOARES ME ; HITLER GODOI DOS SANTOS / PERBONI COM.IMP.EXP.FRUTAS LTD ; HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA / POSTO Z+Z ARAGUAIA LTDA. ; LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS / REAL DISTR. E LOGISTICA LTDA. ; LUDMILLA OLIVEIRA COSTA / RIO VERMELHO DISTRIB.LTDA.-CESSAO EMPORIUM ; HITLER GODOI DOS SANTOS / SANTA CLARA IND.E C.DE AL.LTDA ; AILTON ALVES FERNANDES / SPC.SISTEMA PARANAIBA COM.LTDA ; MIGUEL RODRIGUES MENDES / STO ANTONIO IND.COM.D.ALIM.LTD ; ANTONIO CESAR MAIA / TUTTI SOIA COM.CONG.LTDA ; HITLER GODOI DOS SANTOS / UNILEVER BRASIL LTDA ; CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI / VVA DIST.DE PROD.P/SAUDE LTDA ; AGUINALDO DINIZ / W A DO BRASIL IND.COM.ALIM.LTD ; JOSE ROBERTO DA SILVA.

Visto tratar-se de continuidade do ato, o Administrador Judicial propôs que a mesa diretora seguisse com a mesma composição anterior, o que foi aceito pelos credores. Assim o cargo de secretário será exercido pelo Sr. JORGE OTÁVIO A.A. RODRIGUES, CPF Nº. 763.689.391-68. E pelos representantes da Recuperanda, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, DIRETOR FINANCEIRO, portador de documento de identidade RG n. 2072824, SSP-GO e CPF n. 656.341.601-20, pelo seu ADVOGADO, Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, OAB-GO 18.799 e pelo PERITO JUDICIAL Sr. Agnaldo Medeiros Pacheco, representante da MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CRC SP 136958-0/T-GO.



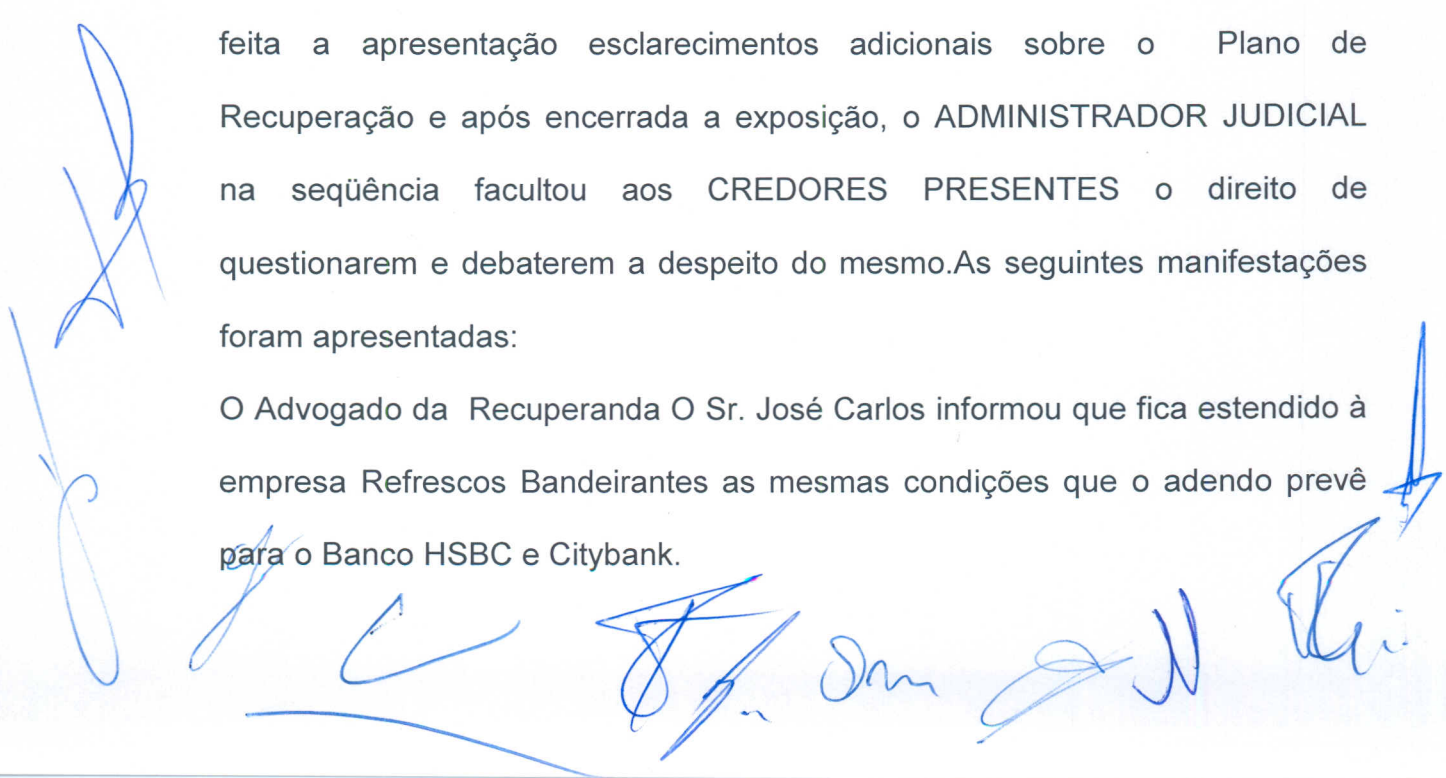
Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das **seguintes classes**:

I. TRABALHADORES, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 4.449,91 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e hum centavos) dos R\$ 375.497,30 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de (1,19%) e representa a quantidade de 2 (dois) credores; **II. GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$49.170,62 (Quarenta e nove mil, cento e setenta reais, sessenta e dois centavos) dos R\$ 5.143.417,75 (Cinco milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 0,96% e representa a quantidade de 1 (hum) credor; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 2.537.508,89 (Dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oito reais, e oitenta e nove centavos) dos R\$ 7.531.064,43 (Sete milhões, quinhentos trinta e hum mil, sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 33,69% e representa a quantidade de 48 (quarenta e oito) credores que compareceram, nesta continuação da segunda convocação, **com observância ao art. 37, § 2º. da**



Lei 11.101/05, que autoriza sua instalação em Segunda Convocação pelo quórum simplificado dos créditos presentes, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a continuação da segunda convocação de credores. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e , por se tratar de continuação da assembléia geral de credores instalada em segunda convocação, dispensou o secretário de efetuar a leitura do edital. Em seguida, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através da empresa ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA., na pessoa do Sr. ANDREI COTA CPF 006.461.399-24 que apresentou esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Recuperação do Grupo Marcos que é único para as três empresas da Rede Marcos a saber: **SANTA CRUZ IMP. COM. ALIM. LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Foi feita a apresentação esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Recuperação e após encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL na seqüência facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. As seguintes manifestações foram apresentadas:

O Advogado da Recuperanda O Sr. José Carlos informou que fica estendido à empresa Refrescos Bandeirantes as mesmas condições que o adendo prevê para o Banco HSBC e Citybank.



O Sr. Miguel Rodrigues Mendes, perguntou se o aditivo havia sido protocolizado, e da necessidade desse ato, o que foi respondido pelo Administrador Judicial que o Aditivo não havia sido protocolizado, pois a assembléia é soberana para apreciação de emendas ao plano.

Alexandre Borges Siqueira representante do Banco do Brasil efetuou manifestação inicial quanto a abrangência do artigo 47 da LRFE. Informou também que o valor do crédito informado no quadro de credores divergia do valor apurado pelo Banco, estando o valor do quadro, superior em aproximadamente R\$250 mil.

Realizou ainda considerações sobre o peso de seu voto na classe de Quirografários e informou que o Plano e o aditivo como foi explanado, ensejaria o voto contrario do Banco do Brasil na empresa PPS, desta forma, efetuou nova proposta de pagamento dos créditos, a qual foi lida e o teor é o seguinte:

O valor habilitado de R\$1.317.881,41 posição em 13/10/2009 será atualizado a partir de 13/10/2009 por TR + 0,5% ao mês até a liquidação do débito;

Forma de pagamento. (A partir da homologação do Plano de Recuperação e seus aditivos/modificações)

- a) Carência de 6 meses para pagar os encargos financeiros e capital,
- b) Após a carência, será pago em 54 prestações mensais sendo:
 - a. Ano 1 – 5 parcelas que somadas representam 2% da dívida e uma parcela (no caso a 6º) que representa 3% da dívida;

- b. Ano 2 – 11 parcelas que somadas representam 3% da dívida e uma parcela (no caso a 12º) que representa 7%
 - c. Ano 3 – 11 parcelas que somadas representam 4% da dívida e uma parcela (no caso a 12º) que representa 11%
 - d. Ano 4 – 11 parcelas que somadas representam 10% da dívida e uma parcela (no caso a 12º) que representa 20%
 - e. Ano 5 – 11 parcelas que somadas representam 20% da dívida e uma parcela (no caso a 12º) que representa 20%
- c) Os encargos (Correção Monetária e Juros) serão pagos mensalmente e integralmente a partir do 7º mês, juntamente com as prestações do principal.
- d) Elaboração do novo instrumento de crédito (na mesma data da homologação do Plano de Recuperação e suas modificações) com o aval e/ou fiança de todos os sócios da PPS IND. COM. LTDA.

Referida proposta foi entregue uma cópia para o Administrador Judicial e uma para o Advogado da Recuperanda, informando que o Banco do Brasil aguarda a manifestação da recuperanda quanto ao aceite de sua proposta.

Aginaldo Diniz representando a VVA Distribuidora efetuou protesto quanto ao prazo do plano.

Leonardo Pereira Rocha Moreira, representando as empresas: Laranja Boa Ltda, Dist. Verd. Kimura, Eurípedes Diogo de Souza e Fruticola União Ltda. indagou sobre quem irá administrar a empresa após aprovação do Plano. O

que foi respondido pela recuperanda informando que serão os atuais administradores.

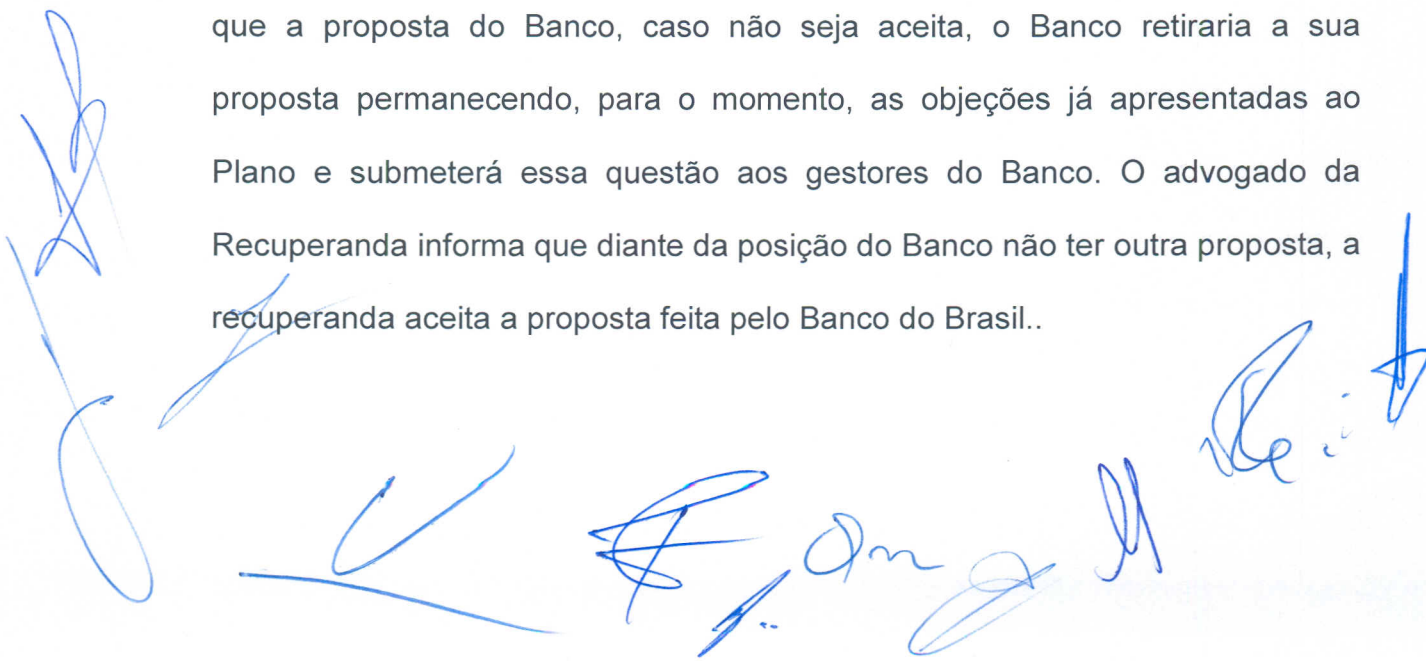
Indagou também sobre como ficará o resultado da venda de ativos informado no Plano. O Advogado da recuperanda informou que fica mantida o constante no plano.

Indagou também sobre qual é o montante dos débitos da Recuperanda, o que o advogado da recuperanda informou que o valor é de aproximadamente R\$80 milhões.

Questionou se houveram novas projeções considerando as quitações dos Bancos HSBC e City. A recuperanda informou que sim, foi feita nova projeção.

Questionou sobre quanto seria revertido para os quirografários referente venda dos ativos, o que foi respondido pela recuperanda que informou que será de 50%.

O advogado da Recuperanda, em resposta a proposta efetuada pelo Banco do Brasil argüiu ao Banco do Brasil se teria ou não proposta alternativa. O Banco do Brasil informou ser parceiro do grupo Marcos e que não quer a sua falência e informou os efeitos de uma eventual falência aos outros credores. Informou que a proposta do Banco, caso não seja aceita, o Banco retiraria a sua proposta permanecendo, para o momento, as objeções já apresentadas ao Plano e submeterá essa questão aos gestores do Banco. O advogado da Recuperanda informa que diante da posição do Banco não ter outra proposta, a recuperanda aceita a proposta feita pelo Banco do Brasil..



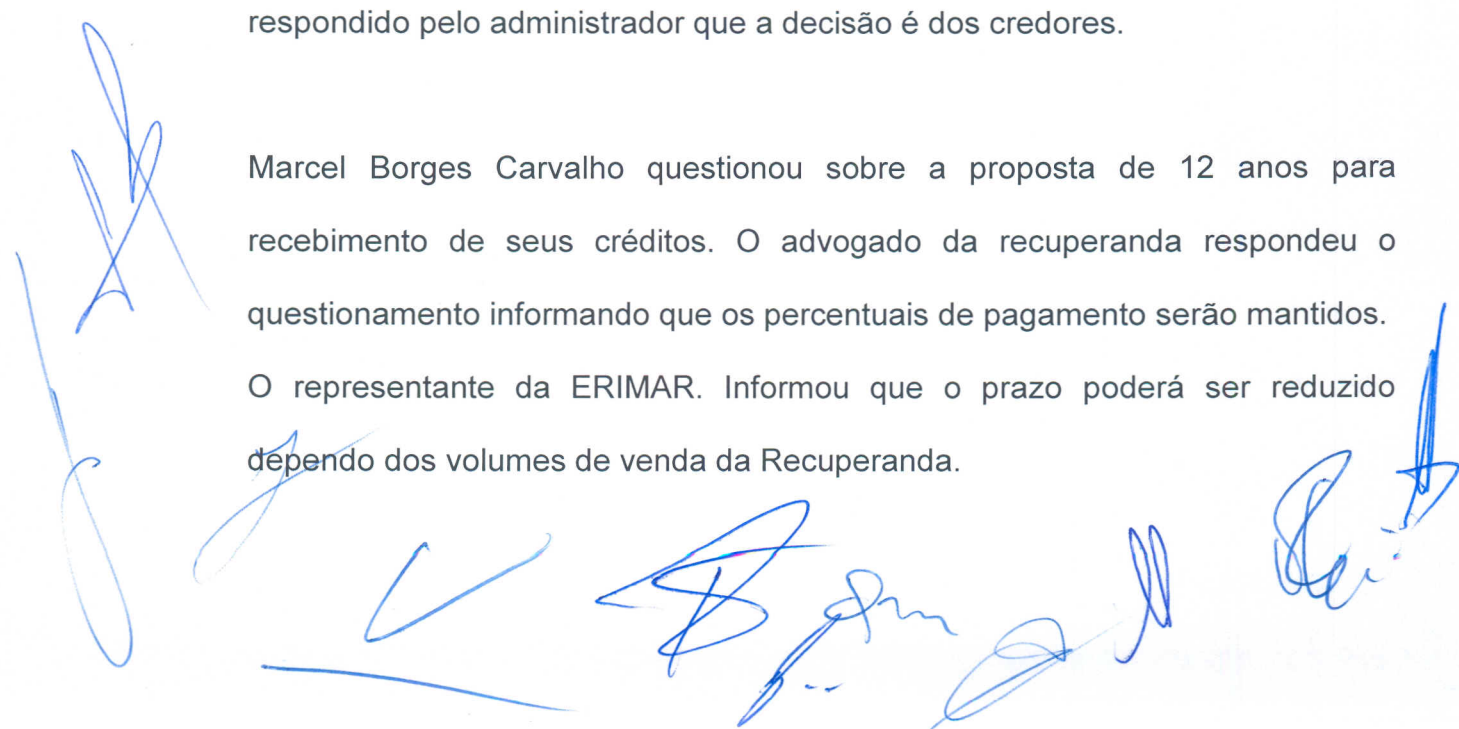
Rafael Lara Martins representante da Mitsui Alimentos também solicita que seu crédito seja recebido em prazo inferior ao apresentado no Plano. Indagou se com as alterações trazidas pelo aditivo ao plano o mesmo ainda apresenta viabilidade econômica. O Advogado da Recuperanda informou que sim, com a retirada de credores garantia real reduzirá o montante da dívida e portanto o plano fica mais viável.

O Sr. Miguel Rodrigues Mendes questionou que somente o Banco do Brasil teria condições diferenciadas e mais favoráveis. O advogado informou que o tratamento diferenciado foi aceito pela recuperanda em função do montante do crédito desse credor.

Rodney Gomes Fernandes informou que votará contra o plano.

Antônio Cesar Maia, representando a empresa Santo Antônio Ind. Com. Ltda. indagou se caso não aprovado o plano gera automática falência. O que foi respondido pelo administrador que a decisão é dos credores.

Marcel Borges Carvalho questionou sobre a proposta de 12 anos para recebimento de seus créditos. O advogado da recuperanda respondeu o questionamento informando que os percentuais de pagamento serão mantidos. O representante da ERIMAR. Informou que o prazo poderá ser reduzido dependendo dos volumes de venda da Recuperanda.



Hamilton Moreira de Andrade informou que os quirografários serão prejudicados em relação aos bancos e questiona se os Bancos continuarão a conceder crédito a Recuperanda após a aprovação do Plano. O advogado respondeu o quesito informando que não tem como ter essa resposta.

Em seguida o administrador declarou encerrada a fase de debates e colocou o Plano de Recuperação em votação.

A apuração dos votos foi a seguinte:

Trabalhistas:

CLASSE	Votação	Cabeça	% Cabeça	Valor R\$	% Valor %
CLASSE 1	1 - Aprovação	2	100,00%	4.449,91	100,00%
Total geral		2	100,00%	4.449,91	100,00%

Garantia Real:

CLASSE	Votação	Cabeça	% Cabeça	Valor R\$	% Valor %
CLASSE 2	1 - Aprovação	1	100,00%	49.170,62	100,00%
Total geral		1	100,00%	49.170,62	100,00%

Quirografários :

CLASSE	Votação	Cabeça	% Cabeça	Valor R\$	% Valor %
CLASSE 3	1 - Aprovação	42	87,50%	2.271.798,85	89,53%
	2 - Reprovação	6	12,50%	265.710,04	10,47%
Total geral		48	100,00%	2.537.508,89	100,00%

O Administrador Judicial declarou que, tendo em vista a votação apurada, foram observados os percentuais mínimos de aprovação nas classes de credores. Assim sendo declarou aprovado o Plano de Recuperação e seus Aditivos, que estão em Anexo e passam a fazer parte integrante dessa ata.

No mesmo ato, os advogados da recuperanda apresentaram as respectivas autorizações outorgadas pelos garantidores hipotecantes que anuíram expressamente aos termos do aditivo representado.

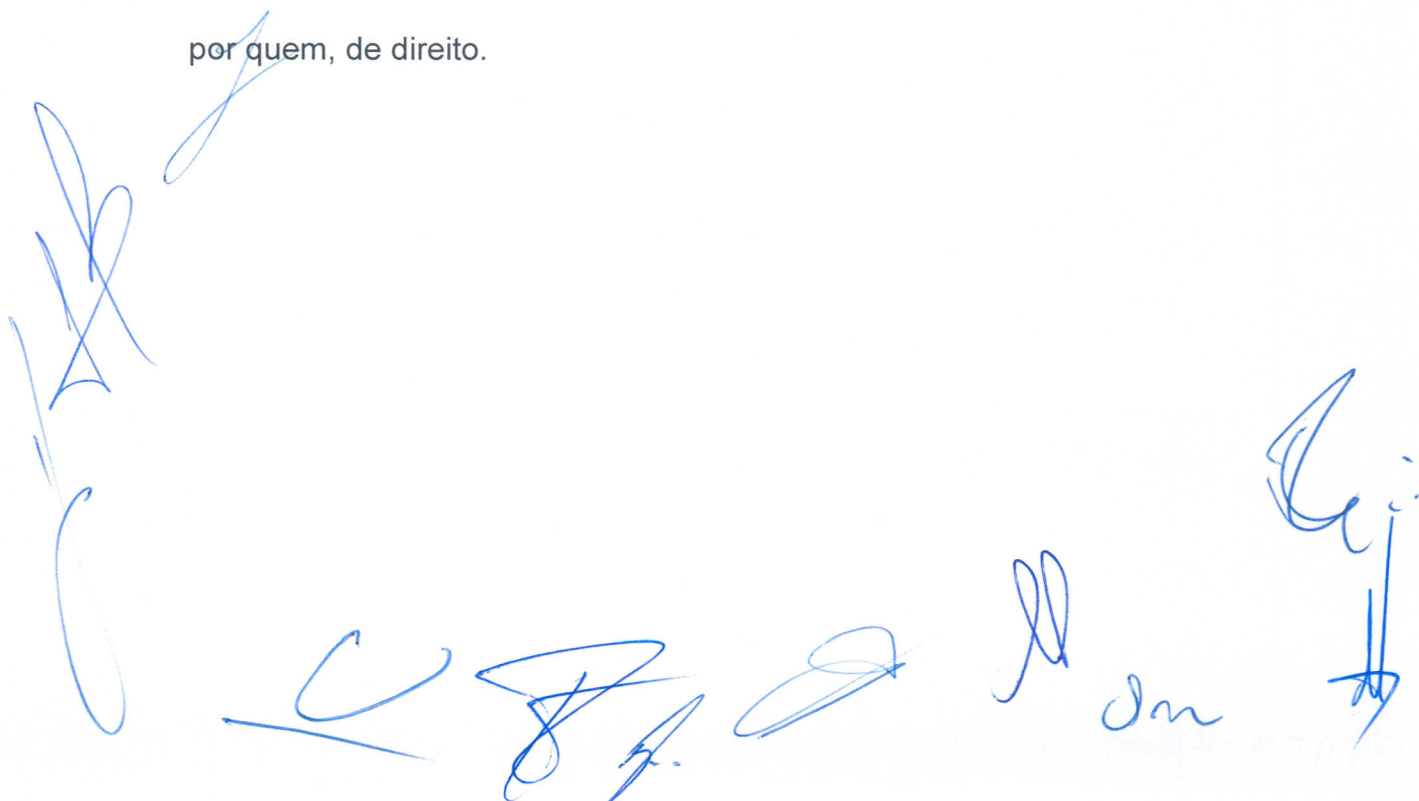
Em seguida, o administrador judicial colocou em votação a constituição do Comitê de Credores.

Apresenta-se a seguir o resultado da votação:

CLASSE	Votação	Cabeça	Valor R\$	% Valor %
CLASSE 3	1 - Rafael	25	634.246,69	24,99%
	2 - Aguinaldo	9	168.285,39	6,63%
	3 - nulo	14	1.734.976,81	68,37%
Total geral		48	2.537.508,89	100,00%

Apenas a classe de Quirografários apresentou candidatos e o Sr. Rafael Lara Martins embora tenha atingido maioria de votos o total de votos para instalação de comitê de credores não atingiu o percentual mínimo estabelecido em lei na empresa PPS. Desta forma não se instalou o Comitê de Credores nessa empresa.

Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem, de direito.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are three distinct signatures. On the right, there are two more signatures, one of which appears to be a name like 'Lara' or 'Martins'.

Goiânia, 25 de outubro de 2010.

Administrador Judicial.

Dr. MAURACY ANDRADE DE FREITAS

Secretário.

JORGE OTÁVIO A. A. RODRIGUES

Representante da Recuperanda.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Advogado da Recuperanda.

Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

Perito Judicial.

AGNALDO MEDEIROS PACHECO

[Handwritten signature]

**CREDORES DA EMPRESA – PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Credores Trabalhistas:

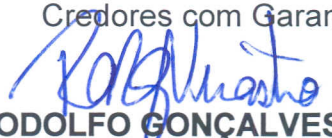


CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

19880 OAB GO

PP

Credores com Garantia Real

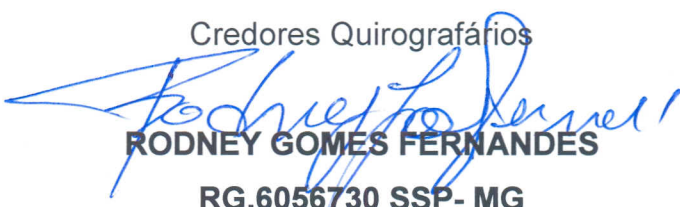


RODOLFO GONÇALVES NICASTRO

RG 26736694-2 SSP-SP

PP

Credores Quirografários



RODNEY GOMES FERNANDES

RG.6056730 SSP- MG

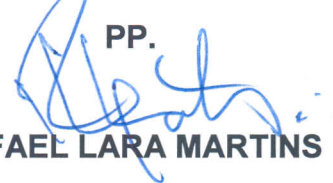
PP.



ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA

RG.2307495 SSP-GO

PP.



RAFAEL LARA MARTINS

22331 OAB -GO

PP.

